

1. Introdução

2. Conceito

- 2.1. Etimológico
- 2.2. Moderno

3. **Casos** do Sr. Donnelly (dor física) e do Sr. Sampedro (dor psicológica).

4. Tipos de Eutanásia

4.1. Elemento Objetivo (Quanto à Autonomia da **Vontade**):

- 4.1.1. Voluntária;
- 4.1.2. Não-voluntária: o paciente não pode externar a vontade, p.ex., estado de coma.
- 4.1.3. Involuntária: o paciente não é perguntado ou é e não aceita.

4.2. Elemento Subjetivo (Quanto ao **Método**):

- 4.2.1. Ativa: mata-se o paciente.
- 4.2.2. Passiva: não se oferece recursos ao paciente, deixando-o morrer. Autonomia da vontade. Vida digna. Relevante para a questão da política de saúde: distanásia.
- 4.2.3. De duplo efeito: acelera-se a morte do paciente por efeitos colaterais de administração medicamentosa.

5. A Eutanásia Voluntária Ativa.

5.1. Questão do Termo de Consentimento do Paciente.

5.2. Aspectos da Autorização do Estado.

- 5.2.1. Aspecto Moral: Kant, Nietzsche e Bentham.
- 5.2.2. Aspecto de Política Legislativa: Argumento do *Slippery Slope*.
- 5.2.3. Aspecto Legal: CP, 121, §1º: Homicídio Doloso Privilegiado

CP, art. 121, § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de **relevante valor social ou moral**, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

5.2.3.1. O §1 traz as três as hipóteses privilegiadoras:

a) Relevante valor social: aquele que mata no interesse da coletividade. Por exemplo, a doutrina considera com tais: matar o traidor da pátria, matar para resguardar a pátria, ou mesmo matar o perigoso bandido que assusta toda uma coletividade.

b) Relevante valor moral: o agente age no interesse particular, mas tais interesses estão fortemente ligados aos sentimentos de piedade, compaixão e misericórdia. Por exemplo, a **eutanásia**. Note que a exposição de motivos do CP, no item 39, dá o homicídio eutanásico como exemplo de homicídio privilegiado.

c) Sob domínio de forte emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Chamado de homicídio emocional, que caracteriza a terceira privilegiadora. O agente tem de estar sob domínio de violenta emoção (ex.: marido que mata esposa ao flagrá-la com outro na cama).

d) Note que todas as privilegiadoras são subjetivas, pois estão ligadas ao agente. Assim, diz-se que o §1 inteiro é subjetivo..

Especificidades:

a) Para a maioria da doutrina, a natureza jurídica do privilégio não é faculdade do juiz, mas sim direito material do réu. Ou seja, a natureza é de direito subjetivo do condenado e, portanto, direito-dever do juiz.

b) Essas privilegiadoras não se comunicam a terceiros (a co-autores e partícipes). A doutrina entende que as privilegiadoras são circunstâncias subjetivas (e não elementares), não sendo comunicáveis, nos termos do art. 30, CP.

Note-se que elementar é aquela que muda a qualidade do crime, enquanto circunstância interfere apenas na pena (na sanção).

c) Lembre-se também que as três privilegiadoras são subjetivas.

6. Conclusão.

“Até que ponto é triste morrer?” — Usque adeone mori miserum est? — Virgílio

7. Alguma Bibliografia sobre Eutanásia.

- BENTHAM, Jeremy. (1976). “Utilitarianism”. In: BURR, J.; GOLDINGER, M. (Ed.). *Philosophy and Contemporary Issues*. 2 ed. New York: Macmillan, p. 196-202.
- DRANE, James. (2003). “Bioética e Cuidados Paliativos”. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leocir. *Bioética: Poder e Injustiça*. São Paulo: Loyola, p. 415-426.
- DWORKIN, Ronald. (2003). *Domínio da Vida: Aborto, Eutanásia e Liberdades Individuais*. Trad. por J. L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes.
- GUERRA, M. J. (1999). “Euthanasia in Spain: the Public Debate after Ramon Sampedro's Case”. *Bioethics*, vol. 13, n. 15, p. 426-432.
- HUMPHRY, Derek; CLEMENT, Mary. (2000). *Freedom to Die: People, Politics, and The Right-to-die Movement*. New York: St. Martin's Griffin.
- JAKOBS, Günther. (2003a). *Suicídio, Eutanásia e Direito Penal*. Trad. por M. A. R. Lopes. Barueri (SP): Manole. (Col. Estudos de Direito Penal, n.º 10).
- JAKOBS, Günther. (2003b). *Teoria da Pena e Suicídio e Homicídio a Pedido*. Trad. por M. A. R. Lopes. Barueri (SP): Manole. (Col. Estudos de Direito Penal, n.º 3).
- KIPPER, Délio José. (2003). “Medicina e os Cuidados de Final de Vida: Uma Perspectiva Brasileira e Latino-americana”. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leocir. *Bioética: Poder e Injustiça*. São Paulo: Loyola, p. 409-414.
- PESSINI, Léo. (2001). *Distanásia: Até Quando Prolongar a Vida?*. São Paulo: Loyola.
- PESSINI, Léo. (2003). “Questões Éticas-chave no Debate Hodierno sobre a Distanásia”. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leocir. (org.). *Bioética: Poder e Injustiça*. São Paulo: Loyola, p. 389-408.
- PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. (2000). *Problemas Atuais de Bioética*. 5 ed. São Paulo: Loyola.
- RACHELS, James. (1993a). “Euthanasia”. In: REGAN, Tom. (Ed.). *Matters of Life and Death*. 3 ed. New York: McGraw-Hill, p. 30-68.
- RACHELS, James. (1993b). *The Elements of Moral Philosophy*. 2 ed. New York: McGraw-Hill.
- RAMOS, Augusto Cesar. (2003). *Eutanásia: Aspectos Éticos e Jurídicos da Morte*. Florianópolis: OAB/SC.
- SINGER, Peter. (1993). *Ética Prática*. Trad. por J. L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes.
- SZTAJN, Rachel. (2002). *Autonomia Privada e Direito de Morrer: Eutanásia e Suicídio Assistido*. São Paulo: Cultural Paulista.